

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

### PARECER N° 10 /2022

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.

Matéria: Projeto de Lei nº 010/2021

Autor: Vereador Antônio do Espírito Santo Santos Souza (Espírito)

EMENTA:, "Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, tais como dificuldade na fala, déficit de atenção e locomoção motora e dá outras providências".

#### HISTÓRICO:

Chegou à esta comissão permanente, a fim de ser submetido ao exame e deliberação o projeto de lei Nº 010/2022, de autoria do vereador Antônio do Espírito Santo Santos Souza (Espírito), que , "Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, tais como dificuldade na fala, déficit de atenção e locomoção motora e dá outras providências".

O autor justifica sua proposição alegando que o Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança

Que o transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível. Quanto antes o Autismo for diagnosticado melhor, pois o transtorno não atinge apenas a saúde do indivíduo, mas também de seus cuidadores, que, em muitos casos, acabam se sentindo incapazes de encararem a situação.

#### VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o art. 210, alínea "e" do Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N - Avenida Piqui CNPJ - 10.276.327/0001-44 São Mateus do Maranhão - MA. Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br E-mail: camarasmt2021@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 19 de junho de 2022.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro

(Eliene da Saúde)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final RELATORA

Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão. (Mauro do São Benedito)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências. RELATOR

Pelas Conclusões

Carlos de Oliveira Santos

(Cajú)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final PRESIDENTE

Jonas Pinto Cunha.

(Sapo)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.

PRESIDENTE

Francisco Brito Lucena,

(Junior Lucena)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final MEMBRO

Nélio Bueres Pinto.

(Nélio do Chico Pinto)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.

**MEMBRO** 

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N - Avenida Piqui

CNPJ - 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br E-mail: <u>camarasmt2021@gmail.com</u>